

CAIXA N°
H25
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 16/66

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês
Dif. de Salário

AUDIÊNCIAS
3/2/66 às 13,30 h

Revelio

V. P.

20. 3. 66

Exec

Solicitado

ARQ. Provisória

RECTE. — Hélio Rodrigues Pereira

RECDO. — Viação São Miguel

Cr\$ 961.659

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Janeiro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

M. P. S. M.
Aux. jud. Chefe de Secretaria

162
MSP

3/2/66
às 13,30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	31/1/66
Fôlha	23 Nº 16
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Rua 10 s/nº - Setor Universitário, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, venho respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória /- contra a firma "VIAÇÃO SÃO MIGUEL" DE "MIGUEL RODRIGUES DE BARROS", - sediado à Rua-C-500 nº 246 - Vila Operária, nesta Capital, e, assim - o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada 28 de novembro de 1.962 e despedido injustamente em 17 de novembro de 1.965;

Que, o seu salário era @ 15.000 (quinze mil cruzeiros) /- por mês;

Que, nunca percebeu férias nem 13ºs. salários na Reclamada e requer a equiparação do seu salário ao Mínimo Regional e pede as diferenças ainda não prescritas, na forma da Lei;

Que, tem direito a um período de férias em dôbro e dois - períodos simples e os requer na forma da Lei, como também, os 13ºs. - salários;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização e pede as diferenças de salários, 13ºs. salários que nunca percebeu e as férias.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e - os artigos 477, 478, 487, § 1º, e artigos 143, § único e 132, "a", todos da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer; respeitosamente a notificação, - da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, - condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração (3 anos de Casa)</u>	@ 168.000
<u>Aviso Prévio (deixou de oferecer - 30 dias)</u>	@ 51.840
<u>Férias em Dôbro (Período de 1.962 a 1.963)</u>	@ 26.036
<u>Férias Simples (Período de 1.963 a 1.964)</u>	@ 26.059
<u>Idem Idem Idem (Período de 1.964 a 1.965)</u>	@ 39.744
A transportar	@ 311.679

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior	311.679
<u>13º mês de 1.963</u> (12/12 avos)	17.000
<u>13º mês de 1.964</u> (12/12 av os)	34.000
<u>13º mês de 1.965</u> (12/12 avos)	51.840
<u>Diferença de Salário</u> (de dezembro de 1.963 a fevereiro de 1.964-3 meses a 2.000 p.m.)	6.000
<u>Diferença de Salário</u> (de março de 1.964 a fevereiro - de 1.965-12 meses a 19.000)..	228.000
<u>Idem Idem Idem</u> (de março de 1.965 até a saída-8,5 (oi- to meses e meio), a 36.840 p. mês).	313.140
T o t a l	961.659

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

Phy
M50

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Rua 10 s/nº - Setor Universitário, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, - brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, - para, com poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e com o fim especial de proferem ação Reclamatória contra a firma "VIAÇÃO SÃO MIGUEL" DE "MIGUEL RODRIGUES - DE BARROS", sediada à Rua C-500 nº 246 - Vila Operária, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrelarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento - do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 19 de dezembro de 1.965.

Hélio Rodrigues Pereira

Reconheço verdadeira a firma Supra de Hélio Rodrigues Pereira

Em testemunho AA que dou fé, da verdade

Goiânia, 3 de Jan de 1966

Alexandre de Souza

Alexandre Antônio de Souza - Esc. Jur.

3º. Tabelião - Paulo Teixeira

3º. Tabelião - Paulo Teixeira

pl 5
MSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Viação São Miguel - de Miguel Rodrigues de Barros**
Rua C-500 nº 246 - Vila Operária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Hélio Rodrigues Pereira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 3 (tres) do mês de Fevereiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

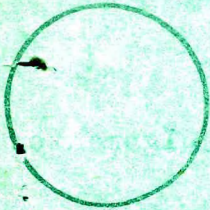
Goiânia, 3 de Janeiro de 1966

MSE
CHEFE DA SECRETARIA
Aux. Jud.

Certifico que em 11 de Janeiro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal no. 7.129 com "AR",
Goiânia, 11 de Janeiro de 1966
Calígula Bruno
Chefe da Secretaria

Fl. 6

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Número do registado 7.129

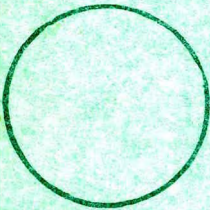
Procedência

Data do registo 11 de Janeiro de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 12 de 1 de 1966

O DESTINATÁRIO

Mari figmo

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 16/66

Junta de Conciliação e Julgamento,
Caixa Postal nº 120

N E S T A

14-7
[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 16/66

Aos três dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indeniz., aviso, férias, 13º mês, dif. de salário. e movida por HÉLIO RODRIGUES PEREIRA - reclamante contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

Pelo reclamante foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude de ausência, da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$961.659 e mais as custas no valor de Cr\$19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs vogais.

[Handwritten signature]

V. dos Empregadores

[Handwritten signature: Paulo Fleury]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

V. dos Empregados

Lu. 8
~~Lu. 8~~

76/66

10 fevereiro 66

Ilmo. Sr.

Fica ~~is~~ notificado da DECISÃO, proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 3 (três) de fevereiro de 1966, na reclamação contra vós apresentada por Hélio Rodrigues Pereira, e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar, além das custas, o adicional de 20% sobre as custas, no valor de Cr\$ 3.910 .

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$ 19.559.

Atenciosas Saudações

[Handwritten Signature]
Of. Judiciário

<p>Certifico que em 15 de Fevereiro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 8 pelo registrado nº 259 com "AR" Goiânia, 15 de Fevereiro de 1966 <i>[Handwritten Signature]</i> Chefe da Secretaria</p>
--

Ilmo. Sr.
Viação São Miguel
Rua C- 500 nº 246 - Vila Operária
NESTA

Feb. 9
1966

MOD. 70 (ant. 46)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Sinbo de origem

Número do registado

7259

Procedência

Data do registo

15

fevereiro

de 19

66

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

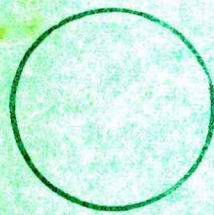
Em

de

de 19

O DESTINATÁRIO

+ Raadina A de Bar



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Decisão - proc. 16/66 viação S. Miguel

Junta de Conciliação e Julgament
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Vencimento do Prazo

Contrato nº, em 21/8/66, decorreu o prazo
de 10 dias, para recurso ou cumprimento
de natureza de por 7.
Culmina, 16 de 5 de 1966

f. n. do Sr. *[Handwritten Signature]*
Cargo de *[Handwritten Title]*

f. 10

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiania, 16 de 6 de 19 66

J. H. de Souza
Secretário



16/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. a concluso
16.6.66.

Daub Fleury

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	16/6	166
Fôlha	43	Nº 341
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na
 ação reclamatória que move contra a firma VIAÇÃO SÃO MIGUEL de /
 Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº16/66,
 pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui/
 respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença/
 de fls.7 que condenou a Reclamada no pagamento da importância de
 961.659 (Cr\$961.659) novecentos e sessenta e hum mil, seiscentos/
 e cinquenta e nove mil cruzeiros).

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou/
 em julgado e pede os juros de mora.

Nestes termos,
 P.deferimento.

Goiânia, 16 de junho de 1.966.

pp.

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes and bleed-through from the reverse side of the page]

CONCLUSÃO

Esta data, faz com que os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 17 de 6 de 1966

J. H. de Mello

Define o requerimento
de Expeça-se mandado
de citação e publico.

17.6.66

J. H. de Mello

Certidão

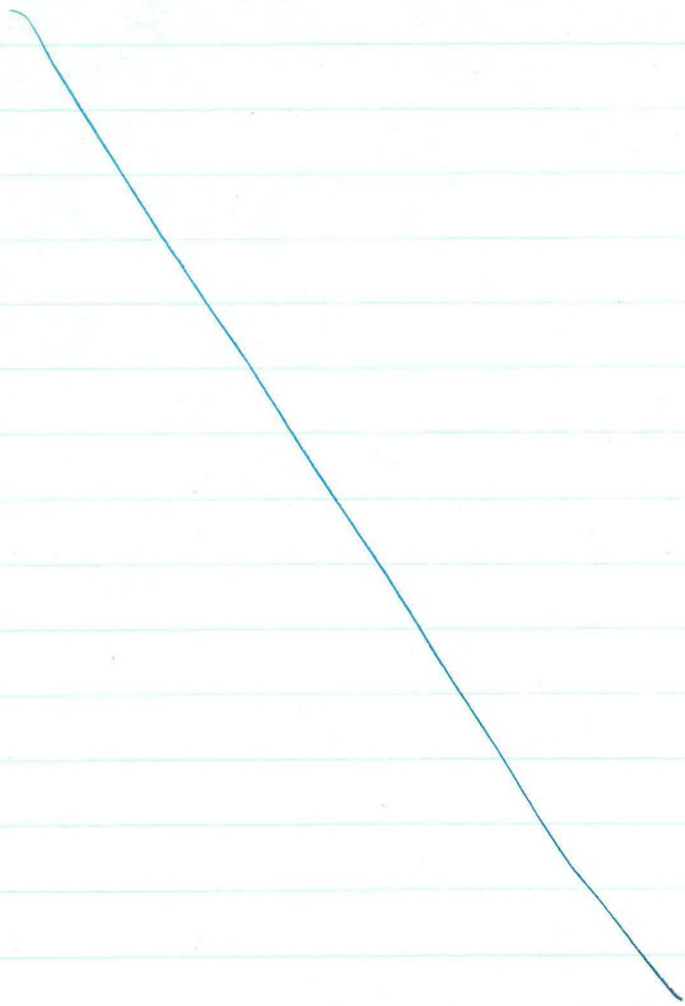
Certifico que, neste dia, expedido o
mandado ordenado e entreguei
ao Sr. Of. de Justiça para ciência
de executivos. Em 27/6/66

J. H. de Mello

M. M. Guiz Presidente:

Ante tudo - Sr. Of. de Justiça citado
o reclamado até a presente data, sub-
meto o presente à alta apreciação de
V. Exa. Em 11.7.66

J. H. de Mello



Wagner

Informe a Sr. Ministro da Justiça,
Cm. Prado de Mello (quarta-feira)
hora, o número de mes com -
quinta de diligência.
So. 12-7-66

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente,
Golânia, 11 de 7 de 1966
G. de Mello
Secretário

Fl. 12

F. 114
M

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 22/8/66, decorreu o prazo
de 48 ^{horas} ~~dias~~, para pagar ou garantir
a execução
do título, 23 de agosto de 1966

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico

Certifico que, nesta data, passou ao Sr.
Of. de Justiça o mandado para pagar a
penhora. 2

13.8.66

J. N. de Magalhães
Chf



Fes 13
2.H.M.

PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo :
~~XOEROR~~

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Hélio Rodrigues Pereira em seu cumprimento cite a Viação São Miguel -Rua C-500 nº 246 V.Operária para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 981.218, correspondente ao principal, ~~juros de mora~~ e custas devidas nos termos da DECISÃO PROFERIDA no processo n.º 16/66, cujo ~~inteiro teor~~ ~~segue~~ ~~transcrito~~ ~~abaixo~~, e mais Cr\$10.000 de juros de mora e custas a final:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$19.559."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 22 dias da mês de junho de 1966. Eu Paulo Fleury da Silva e Souza,

Japir de Aragão, ductilografei e eu, _____, Paulo Fleury da Silva e Souza, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

C E R T I D A O

Certifico que por três vezes me dirigi à rua C-500, Vila Operária -NESTA, afim de notificar o reclamado Viação São Miguel, do inteiro teor do mandado de citação e penhora.

Certifico mais que deixei de notificar o reclamado porque o mesmo encerrou suas atividades nesta Capital, sendo desconhecido ~~o~~ seu novo domicilio que é em lugar incerto e ignorado.

Goiânia, 26-7-66.

Of. de Justiça

818.189

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de autos em nome de Sr. Presidente.

27 de Julho de 1966

J. M. de Aguiar

Proceda a citação do reclamado através de edital.
fo. 277-66

[Handwritten Signature]

C E R T I D A O

Certifico que nesta data, compareceu nesta secretaria o Sr. Miguel Rodrigues Barros, proprietário da Empresa reclamada, o qual foi notificado do mandado de citação e penhora de fls. 13 dêste autos.

Goiânia, 19-8-66.

Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço junta de autos presentes autos, de uma petição do reclamante

Goiânia, 23 de 11 de 1966

J. M. de Aguiar

Secretário

Fls. 15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. á concluso
p. 23-11-66.
faub*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	23/11/66
Fôlha	155 N.º 328
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamationária que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosa-mente frente a V. Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edeia Estado de Goiás à Av. Brasilia s/nº e que o mesmo foi notificado da execução na importância de Cr\$961.079 (novecentos e sessenta e hum/mil, ses centos e cinquenta e nove cruzeiros).

Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edéia - Go. no sentido de ser penhorado / bens bastantes para garantir a execução.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 1.966.

pp.

Antônio Gonçalves

trans. Scyl.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 28 de 11 de 1966

J. H. de L. P. S.
Secretário

refiro o requerimento n.º
re. cuando se expede a precatória
solicitação, para efeito de fazer-se
a entrega no local de residen-
cia do executado.

p. 28-11-66.

D. Carlos Ferraz

Certidão

Certifico que expedí,
nesta data, a precatória ordenada.

Em 10 - 10 - 67

J. H. de L. P. S.
lrs

72/16

CARTA PRECATÓRIA

Carta precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Goiás.

© DR. MARCOS APONSO BORGES, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, etc.

Faz saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Edeia ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do processo

PROCESSO Nº JCJ-16/66 entre partes,

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, RECLAMANTE e

VIAÇÃO SÃO MIGUEL, reclamada, consta seguinte :

Fls. 7 - "CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$ 19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu J.Lemos Filho, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, ers.vo - gais. Ass) Paulo Fleury, Juiz Presidente - Orlando Tôrres, Vogal dos Empregadores - D. S. Marinho, Vogal dos Empregados."

Fls. 14 - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº 16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato postautos) que, vem mui respeitosa e humildemente frente a V.Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edeia Estado de Goiás à Av. Brasília s/n e que o mesmo foi notificado da execução na importância de Cr\$ 961.659 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Go no sentido de ser penhorado bens bastantes para garantir a execução. Nêstes termos. P. deferimento. Goiânia, 22 de novembro de 1966 pp. as) Victor Gonçalves."

MODELO 4 Fls.14 v - "Defiro o requerimento retro, mandando se expeça a precatória solicitada, para efeito de fazer-se a penhora no local de

Fes 17
[Handwritten signature]

residência do executado. Go, 28-11-66 . Ass) Paulo Fleury"

Tendo o reclamado, Viação São Miguel, domicílio nessa cidade de Edeia, Estado de Goiás, à Av. Brasília s/n, DEPRECO a V.Exa. que, exarando nesta o seu respeitável CUMpra-SE, se digne de determinar a citação da executada para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 961.659, correspondente ao principal e custas nos termos da decisão nesta transcrita. Caso não pague, nem ga anta a execução sem prazo referido, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às partes e aséstá Junta especial mercô.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 1967. Eu *MSP* *Paulo Fleury*, Auxiliar Judiciário PJ-5 datilografei e eu *J. N. de [Handwritten]* Chefe de Secretaria, subscrevi.

[Handwritten Signature]
Marcos Afonso Borges
Suplente de Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico que em 18 de Januário de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 17
pelo registrado postul no 9.480 com "AR",
Goiânia, 18 de Januário de 1967
[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

Fes 18
MOD. 70 (ant. 35)
DNLW

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9.480

Procedência _____

Data do registro 18 de Januário de 1967

Natureza da correspondência _____

Camion de origem _____ Valor declarado _____

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de fevereiro de 1967

O DESTINATÁRIO:

Ana Maria M. V. Jardim



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a fiada

Carta Precatória - Proc. 16/66 execução

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120

Goiania, Go.

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma precatória em fonte

Goiania, 26 de _____ de 19 69

JM da Silva
Secretário

N.º _____

196 ⁷ _____

FLS. 1.

S. Rosa

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás.
Comarca de Edéia
Município de "
Distrito de "

Claudionor da Silva Rosa,
ESCRIVÃO Vitalício.

PROCESSO DE Carta precatória citatória.

O Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

Deprecante.

O Dr. Juiz de Direito desta Comarca - Deprecado.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 24 / 06 / 69
Fôlha 228 N.º 404
JUSTIÇA DO TRABALHO.

CARTÓRIO DE ORFÃOS E ANEXOS
Claudionor da Silva Rosa
Escrivão Vitalício
EDEIA — EST. GOIÁS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e sessenta e sete, em cartório

autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu

Claudionor da Silva Rosa Escrivão de Órfãos e seus anexos.

Subscrevi _____

La
S. R. Silva

R.D. A. compra - u
15/12/67.
Edeia - Goiás

CARTA PRECATÓRIA

Carta precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Goiás.

O DR. MARCOS AFONSO BORGES, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, etc.

Faz saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Edeia ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO Nº JCJ-16/66 entre partes,

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, RECLAMANTE e

VIAÇÃO SÃO MIGUEL, reclamada, consta o seguinte :

Fls. 7 - "CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 961.659 e mais as custas no valor de Cr\$ 19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu J.Lemos Filho, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs.vo - gais. Ass) Paulo Fleury, Juiz Presidente - Orlando Tôrres, Vogal dos Empregadores - D. S. Marinho, Vogal dos Empregados."

Fls. 14 - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Diz HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, já qualificado na ação reclamationária que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e que originou o Processo JCJ-nº 16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato postautos) que, vem mui respeitosa - mente frente a V.Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edeia Estado de Goiás à Av. Brasilia s/n e que o mesmo foi notificado da execução na importância de Cr\$ 961.659 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edeia - Go no sentido de ser penhorado bens bastantes para garantir a execução. Nêstes termos. P. deferimento. Goiânia, 22 de novembro de 1966 pp. as) Victor Gonçalves."

MODELO 4

Fls.14 v - "Defiro o requerimento retro, mandando se expeça a precatória solicitada, para efeito de fazer-se a penhora no local de

3
Stava

residência do executado. Go, 28-11-66 . Ass) Paulo Fleury"

Tendo o reclamado, Viação São Miguel, domicílio nessa cidade de Edeia, Estado de Goiás, à Av. Brasília s/n, DEPRECO a V.Exa. que, exarando nesta o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne de determinar a citação da executada para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 961.659, correspondente ao principal e custas nos termos da decisão nesta transcrita. Caso não pague, nem garanta a execução sem prazo referido, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 1967. Eu *J. W. de ...* Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu *J. W. de ...* Chefe de Secretaria, subscrevi.

J. W. de ...
Marcos Afonso Bonfina
Suplente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS	
COMARCA DE EDEIA	
PORTARIA	
Protocolada, sob n.º 937 Livro 1	
Fis. 85 de 13.4 Horas 15m	
DATA 15- Janeiro - 1967	
A portaria de L. Almeida	

Distribuição: Distribuída ao cartório de Edeia.
Edeia, 15/1/1967.

Antônio A. Oliveira
Distribuidor

14
Mora

RECEBIMENTO- Nesta data, recebi a carta precatória citatória que a autuei. Do que para constar, fiz este termo.- Edéia, 16 de fevereiro de 1967.
O escrivão, Alaudisner de Siqueira

INFORMAÇÃO- MM. Juiz:
Informo à V. Exa. que, neste município, há somente um Oficial de Justiça.
Edéia, 16 de fevereiro de 1967.
O escrivão, Alaudisner de Siqueira

Nomeio o Sr. Antônio Cândido de Lacerda, oficial de justiça ad-hoc, que deverá ser intimado para o cumprimento legal. Edéia, 16/2/67
Juiz

DATA- Na data supra, me foram entregues estes autos.
O escrivão, Alaudisner de Siqueira

Certidão

Certifico e dou fé de haver intimado em Cartório Antônio Cândido de Lacerda conforme despacho supra.
Para constar lavrei este termo.
Edéia (Go), 16 de Fevereiro de 1967
Alaudisner de Siqueira
ESCRIVÃO

Antônio Cândido de Lacerda

25

=TÉRMO DE COMPROMISSO=

80

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade e na sala de audiências dêste Juízo, presente o doutor - Jurenio da Veiga Jardim, comigo escrivão de seu cargo abaixo assinado, compareceu Antônio Cândido de Lacerda, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado Oficial de Justiça "ad-hoc" nestes autos, o que foi aceito pelo nomeado, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de, bem e fielmente servir e executar o dito cargo, sujeitando-se às penas da lei. Em virtude do que, lavrei êste termo que, lido e achado conforme, é assinado. - Eu, Blaudis mor da Silva Reis escrivão, que o datilografei e subscrevi.

O MM. Juiz,

O nomeado

Jurenio da Veiga Jardim
Antônio Cândido de Lacerda Z

Certidão

Certifico haver expedido o competente mandado de

citacão na forma requerida. Dou fé.

Edeia, 16 de fevereiro de 196 7.

O Escrivão, B. laudis mor da Silva Reis.

JUNTADA

Aos 16 dias de março de 196 7.

junto a êstes autos, o mandado de

de citacão e perhoras que seguem.

Para constar lavrei êste termo.

Blaudis mor da Silva Reis

A.S.
Stava

**ARTÓRIO DE FAMÍLIA
ORFÃOS E SUCESSÕES**
Claudionor da Silva Rosa
ESCRIVÃO VITALICÓ
Goiânia - EST. DE GOIÁS

Stava

O Dr. Jurenio da Veiga Jardim, Juiz de Direito desta Comarca de Edéia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.....

MANDA aos Oficiais de Justiça Ademar Gonçalves de Moura e Antônio Cândido de Lacerda respectivamente que, sendo-lhes este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, cite Miguel Rodrigues de Barros e sua mulher, residentes e domiciliados nesta cidade, para, em quarenta e oito horas, (48) contados da citação, pagar a quantia de cr\$.961.659 e mais as custas no valor de cr\$.19.559, ou em cruzeiros novo, correspondente ao principal e custas vencidas pelo suplicante na ação - Trabalhista movida contra o suplicado, ou, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados os que se lhe encontrarem. - Se o executado, citado, não pagar a quantia devida, nem nomear bens à penhora, proceda penhora em tantos de seus bens, quantos bastem para garantia do principal e custas até final. - Feita a penhora e respectivo depósito na forma da lei (art.945) intire o executado para embargá-la, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, bem como sua mulher, se casado, e a penhora recair em bens imóveis, nos termos e de acordo com a petição e sentença e seguir transcritas, assim como o despacho: CARTA PRECATÓRIA. Carta precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao III. Juiz de Direito da Comarca de Edéia-Goiás. O DR. MARCOS APOUNSO BOAGES, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, etc. Faz saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Edéia ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do PROCESSO Nº J0J-16/66 - entre partes, HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, RECLAMANTE e VIAÇÃO SÃO MIGUEL, reclamada, consta o seguinte: Fls. 7- "CONSIDERANDO -- que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso- quanto a matéria de fato, nos termos do art. 344 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de cr\$.961.659 e mais as custas no valor de cr\$.19.559. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu J.Lemos Filho, -

57

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by a large, dark, wavy scribble that runs vertically down the center of the page.



Vertical text on the left margin, possibly a page number or reference code.

Faint text at the bottom center of the page, possibly a signature or date.

J. S.
R. S.

**ARTONIO DE FAMILIA
ORFAOS E SUCESSOES**

Claudioonor. de Silva Rosa

EDÉIA - EST. DE GOIÁS

Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente, srs. vogais. Ass) Paulo Fleury, Juiz Presidente - Orlando Tôrres, Vogal dos Empregadores - D. S. Marinho, - Vogal dos Empregados." Fls. 14 - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Diz HÉLIO-RODRIGUES PENEIRA, já qualificado na ação reclamatória que move contra VIAÇÃO SÃO MIGUEL de Miguel Rodrigues de Barros e -- que originou o Processo JCJ-nº 16/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecer que o processo se encontra em fase de execução e que o Reclamado está atualmente residindo em Edéia- Estado de Goiás à Av. Brasília s/n e que o mesmo foi notificado da execução na importância de cr\$.961.659 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). Pede seja expedida carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Edéia -Go no sentido de ser penhorado bens bantantes para garantir a execução. Nêstes têrmos. P. deferimento. Goiânia, 22 de novembro de 1966 pp. as) Victor Gonçalves" Fls. 14- v- "Defiro o requerimento retro, mandando se expeça a precatória solicitada, para efeito de fazer-se a penhora no local de residência do executado. Go, 28-11-66 . Ass) Paulo Fleury" Tendo o reclamado, Viação São Miguel, domicílio nessa cidade de Edéia, Estado de Goiás, à Av. Brasília s/n, DEPRECO a V. Exa. - que, exarando nesta o seu respeitável CUMFRA-SE, se digne de - determinar a citação da executada para pagar em 48 horas ou - garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de cr\$.961.659, correspondente ao principal e custas nos têrmos da decisão nesta transcrita. Caso não pague, nem garanta a execução - sem prazo referido, proceda à penhora em tantos bens quantos - bastem para o integral pagamento da dívida. V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às partes e a esta Junta especial mercê. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, -- aos 10 dias do mês de janeiro de 1967. Eu (ilegível), Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu (ilegível) Chefe da Secretaria, subscrevi. (a) Marcos Afonso Borges. **DESPACHO**- R.D. e A. - Cumpra-se. Edéia, 15/2/67.(a) JVeiga.

CUMPRAM na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Edéia, e Cartório de Família e seus anexos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos sessenta e sete (16/2/1967). Eu, José da Silva, Escrivão, que o datilografei e - subscrevi.

Jurenio da Veiga Jardim
Juiz de Direito.

= C E R T I D Ã O =

Certifico e dou fé que, tendo dirigido à casa de residência do executadô Miguel Rodrigues de Barros, não o encontrei, e sim a sua mulher, - que disse estar o seu marido ora residindo em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que, -- aguardei a chegada do réu neste município até o último prazo da entrega em cartório do mandado, - sem o que isto aconteceu, na data de hoje. - 17/2/67.-

O referido é verdade.

Edéia, 27 de fevereiro de 1967.

Aduna Gonçalves de Sousa
Oficial de Justiça.

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de março de 1967
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz. Para
constar laurai este termo.

Escrivão Blaudionor da Silva Rosa

A. Z. Glara

Devolva-se as observadas as
formalidades legais

Edição, 16/3/67.

J. Reis

DATA- Na data supra, recebi estes autos.

O escr., Blaudionor da Silva Rosa

REMESSA

Aos 16 dias do mês de março
de 1967 faço remessa destes autos **

Conto das para prosa da
a conta de custos.

ao Blaudionor da Silva Rosa

Conta de custo de carta Precatória Citatória, expedida
Pela junta de conciliação de julgamento de Goiânia, ao
MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Ao MM. Juiz de Direito.

Pelo Cúmpra-se.....	Cr\$.	16
Pela assinatura do mandado.....	Cr\$.	6
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	33
	Cr\$.	<u>55</u>

Ao Sr. Escrivão:

Pela autuação.....	Cr\$.	30
Pelos termos simples.....	Cr\$.	100
Pelas certidões.....	Cr\$.	40
Pelo mandado e rasas.....	Cr\$.	143
Pelo termo de compromisso.....	Cr\$.	20
Despesas do Correio.....	Cr\$.	200
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	800
	Cr\$.	<u>1.333</u>

Ao Oficial de Justiça:

Pela citação.....	Cr\$.	60
Pela contra-fe rasas.....	Cr\$.	123
Pelos 150% de aumento.....	Cr\$.	274
	Cr\$.	<u>457</u>

8.08
[Signature]

CONCLUSÃO
aos 16 dias de junho de 1969
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz. Para
constar lavrei este termo.
Escrivão Edelcio da Silva Reis

Lamentavelmente encontrei a presente precatória parada em cartório sem que possa cumprir em tempo oportuno.

Por outro lado trata-se de justiça trabalhista, a qual requer uma tramitação rápida, não podendo, pois, as partes interessadas ficarem esperando a boa vontade de outra parte, ou seja, escrevo e fui para remeter a presente precatória ao Dado Juiz Deprecante.

Assim sendo, ordeno a remessa imediatamente destes autos ao Sr. Juiz Deprecante.

Em, 16/06/69

[Signature]

- DATA -

Aos 16 dias de junho de 1969
foam entregues estes autos.

Edéia 16/06/69
Edelcio da Silva Reis
ESCRIVÃO

RECEBIDA

em 18 dias do mês de junho
de 1969 faço remessa destes autos ao
M.º Juiz de Direito do Comar-
ca de Origem
Edvardiano da Silva Reis

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Sr. Juiz de Direito de Edéia
Goiânia, 24 de 6 de 1969

J. M. de J. Rapell
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 6 de 1969

J. M. de J. Rapell
Secretário

J. aos autos, já
conclusos.

p. 25-6-69

Dante Frey

Edéia, 18 de junho de 1969.

Exm^o. Sr. Dr.

Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
-GOIÂNIA-GO.:

Em Cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Diretio desta Comarca, doutor Glaycon Wantuil de Paula, anexo estou remetendo a V. Exa., a cart^a precatória citatória, extraída dos autos de Reclamação, movida por Hélio Rodrigues Pereira contra Viação São Miguel, e que se acha cumprida a muito tempo, e não remetida em tempo hábil pelo não pagamento das custas.

E, para que sejam cumpridas as exigências de ordem fiscal e as do regimento de custas do Estado, e, assim sendo, aguardo a remessa da importância devida, que é de NC\$ 3,37, para que eu possa remeter a V. Exa., o respectivo recibo.-

A oportunidade apresento a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.-

Laudoimar de Silva Rosa
Escrivão de Família e Anexos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Srr. Presidente.

Salvador, 27 de 6 de 1969

[Handwritten signature]
Secretário

Vista aos reclamantes, por
fora dias, em face da
devolução de precatório.

f. 27-6-69.

Paulo Freyre

ante

f. 13/04/71
[Handwritten signature]

M. U. J. M. J.

Ao que parece, o reclamante
abre o caso o feito, pois o mo
desto está penalizado há vez
tanto tempo, em qualquer
manifestação de sua parte
à superior conciliação.

Go. 05-01-77

Paulo Roberto Feunoy

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 05 de 01 de 1977
Paulo Roberto Feunoy
DIRETOR DE SECRETARIA

Ao arquivo.

05/01/77

Φ